



INFANTÁRIO DO POVO - IPSS

MASSAMÁ

Regulamento Interno

VALÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Ano Lectivo - 2011/2012

ÍNDICE

	Pág.
CAPÍTULO I - Generalidades	3
1. Introdução.....	3
2. Normativos Internos.....	4
CAPÍTULO II - Valências / Regras	5
1. Inscrição / Renovação.....	5
2. Admissão.....	7
3. Horários.....	8
4. Períodos de Encerramento	9
5. Alimentação	10
6. Vestuário / Brinquedos	10
7. Participação dos Pais/Encarregados de Educação	11
8. Saúde / Faltas.....	11
9. Quadro de Pessoal Afecto à Valência	12
10. Casos Omissos	13
CAPÍTULO III - Comparticipações	14
1. Introdução.....	14
2. Equipamentos e Serviços.....	14
3. Documentação	14
4. Comparticipação Familiar Mensal	14
5. Pagamento da Comparticipação Familiar Mensal.....	18
6. Redução da Comparticipação Familiar Mensal	19

CAPÍTULO I - Generalidades

1. Introdução

O "Infantário do Povo" é uma Associação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com personalidade jurídica.

A Associação é um serviço que nasceu da vontade de um grupo de voluntários com a noção das suas responsabilidades sociais, motivados, ainda, por carências relacionadas com a área da infância, coadjuvando os serviços públicos e outras entidades ou Instituições, num espírito de colaboração e solidariedade, mediante acções de assistência, promoção e/ou desenvolvimento.

Tem como ideário, a estrita colaboração de todos os seus profissionais na educação, crescimento e desenvolvimento equilibrado das crianças/utentes desta IPSS.

Com base no seu ideário, o "Infantário do Povo", para a realização dos seus objectivos, recebe e dá colaboração a outras entidades públicas e particulares, como:

- ↳ Administração Central e/ou regional e autárquica e ainda, Instituições congéneres privadas, cujas áreas de intervenção sejam susceptíveis de contribuir para a concretização de respostas seguras e continuadas, designadamente no âmbito da educação e acção social.

Este regulamento é constituído pelo conjunto de orientações e normas de funcionamento de todos os equipamentos em serviço na valência em questão.

A sua satisfatória aplicação pressupõe um relacionamento de respeito e cortesia entre todas as pessoas envolvidas na prestação daqueles serviços, quer seja os profissionais, os voluntários, os utentes, seus familiares, bem como na cooperação com quaisquer outras entidades.

2. Normativos Internos

O "Infantário do Povo" rege-se pelas disposições normativas internas elaboradas, segundo os princípios estatutários, as disposições legais aplicáveis em vigor e as orientações técnicas aconselháveis.

São contempladas assim, neste conjunto de normativos internos, todas as informações desde a admissibilidade dos utentes ao funcionamento dos equipamentos, etc.

Prestam-se, ainda, esclarecimentos aos utentes das valências quanto à Legislação publicada que interfira de forma directa ou indirecta com os serviços prestados pela Instituição.

Estabelecem-se também os escalões das mensalidades fixadas e os critérios para a sua obtenção, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor e do poder atribuído à Direcção enquanto órgão gestor da Instituição.

CAPÍTULO II - Valências / Regras

A Instituição destina-se a crianças, na valência de Pré-Escolar, tendo as suas instalações situadas na Rua do Infantário do Povo, nº 1-A/B, Massamá, 2745-792 Queluz.

As regras estabelecidas, dentro dos condicionalismos legais, serão adaptadas conforme o bom funcionamento da Instituição exigir.

A Instituição possui as seguintes valências:

-  Creche
-  Pré-Escolar

1. Inscrição / Renovação

a) Durante o mês de Abril de cada ano, os pais/encarregados de educação confirmarão, na Secretaria, a frequência da criança para o ano seguinte, com a entrega da respectiva ficha. O destacável do Regulamento Interno da Instituição será entregue devidamente preenchido e assinados, no acto do pagamento da renovação, no mês de Junho.

b) As renovações das inscrições provisórias são efectuadas durante o mês de Abril de cada ano civil, pelos pais/encarregados de educação.

c) Durante o mês Maio de cada ano civil estão abertas as inscrições e só serão aceites desde que acompanhadas dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento dos pais/encarregados de educação;
- Fotocópia da declaração de IRS do ano transacto;
- Fotocópia do último recibo de renda da casa ou declaração de entidade bancária da prestação mensal da mesma;
- Facturas de despesas aquisição medicamentosa em caso de doença crónica de tratamento continuado;
- Factura do passe social de transportes públicos;

d) Após este período, só poderão ser aceites pela Direcção outras inscrições a título excepcional.

e) No acto da inscrição efectiva é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- Declaração médica de robustez;
- Destacável do Regulamento Interno da Instituição devidamente preenchido e assinado;
- Fotocópia do boletim de vacinas;
- Fotocópia da cédula pessoal da criança;
- Fotocópia dos bilhetes de identidade dos pais/encarregados de educação;
- Fotocópia dos bilhetes de identidade ou cédula dos restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia dos cartões de contribuinte dos pais/encarregados de educação;
- Fotocópia do último recibo de vencimento dos pais/encarregados de educação;
- Fotocópia da nota de liquidação do IRS (entregar em Setembro)
- Proposta de sócio devidamente preenchida e assinada;
- Fotografia da criança;
- NISS do utente: Número de Identificação da Segurança Social

- f) Estes elementos farão parte do processo individual de cada criança.
g) O ano lectivo inicia-se em Setembro.

2. Admissão

a) Os critérios de admissão submetem-se à regulamentação existente e estabelecida pelos acordos de cooperação entre a Direcção da Instituição e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo em conta a obrigatoriedade de um dos pais/encarregados de educação ser **Sócio da Instituição com as quotas em dia** e considerando, preferencialmente, os seguintes casos:

- ☺ Crianças que tenham irmãos a frequentarem a Instituição;
- ☺ Crianças filhos de funcionários da Instituição;
- ☺ Crianças em risco social;
- ☺ Crianças que residam perto da Instituição;
- ☺ Crianças em que ambos os pais trabalham.

b) A criança será admitida, para o respectivo sector, em conformidade com a sua idade, desde que, segundo critérios pedagógicos da Educadora responsável, se considere adequada esta sua integração.

- ☺ Sala dos 3 Anos (dos 3 aos 4 anos)
- ☺ Sala dos 4 Anos (dos 4 aos 5 anos)
- ☺ Sala dos 5 Anos (dos 5 aos 6 anos)
- ☺

c) Faz-se constar deste Regulamento os valores fixados para o processo de inscrição da criança e que são objecto de revisão anual, com informação atempada aos pais/encarregados de educação:

☞ Valor da renovação da matrícula	55,00€
☞ Valor da matrícula	120,00€
☞ Valor do seguro escolar	20,00€
☞ Valor da jóia de sócio	30,00€
☞ Valor da quota de sócio	5,50€

d) A anulação da matrícula deverá ser comunicada, por escrito à Direcção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena de ter que pagar mais uma mensalidade.

e) Se a anulação da matrícula se verificar durante os primeiros 7 (sete) meses, desde o início do ano lectivo, serão debitados os encargos relativos ao mês de encerramento (Agosto).

3. Horários

a) A Instituição encontra-se aberta diariamente, nos dias úteis, das 07H30 às 19H30, sendo que anualmente de acordo com os imperativos legais, após audição dos pais/encarregados de educação, e de acordo com os critérios pedagógicos fixados nesta Instituição, será fixado o respectivo horário de componente pedagógica.

b) A hora de entrada diária da criança processa-se até às 09H30. O não cumprimento desta norma implicará, forçosamente, a perturbação do normal funcionamento da Instituição, bem como repercussões óbvias a nível pedagógico.

c) O não cumprimento, sistemático, do horário de entrada descrito na alínea anterior, poderá implicar mediante decisão da Direcção, a anulação da matrícula.

d) Os pais/encarregados de educação devem acompanhar sempre a criança à respectiva sala, sendo por eles efectuada a mudança da roupa, considerada necessária para a sua entrada e saída.

e) A criança não poderá manter-se na Instituição após as 19H30.

f) O não cumprimento da norma anterior origina um aumento dos custos de funcionamento da Instituição, nomeadamente o pagamento de horas extraordinárias. Assim, para além da comparticipação familiar mensal, estabelece-se que os prolongamentos de horário serão pagos da seguinte forma:

🕒	Atraso até 15 minutos	- 5,00€
🕒	Atraso até 30 minutos	- 10,00€
🕒	Atraso até 1 Hora	- 20,00€
🕒	Mais de 1 Hora	- 40,00€

Nota: À Direcção reserva-se o direito, de rever anualmente estes valores.

4. Períodos de Encerramento

a) A Instituição encerra aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais, Feriado Municipal, no mês de Agosto, 24 de Dezembro.

b) A Instituição poderá também, por indicação do Delegado de Saúde, encerrar, temporariamente, em situações de comprovada necessidade, não havendo lugar a qualquer reembolso.

5. Alimentação

- a) A alimentação (almoço e lanche) é fornecida pela Instituição.
- b) Horários:
- ☉ Almoço: 12H00
 - ☉ Lanche: 16H00
- c) As ementas são elaboradas no sentido de proporcionar uma alimentação saudável e equilibrada e serão afixadas semanalmente.
- d) Sempre que existir uma situação de necessidade de dieta, deverão os pais/encarregados de educação entregar na Instituição o pedido da mesma até às 9H30. Qualquer informação suplementar que se prenda com o bem-estar da criança deve ser comunicada atempadamente à Instituição, à coordenação ou ao responsável de grupo, de forma a evitar transtornos à criança.
- e) No caso de a dieta ser recomendada com especificidades clínicas deverão os pais/encarregados de educação dar conhecimento à Instituição.

6. Vestuário / Brinquedos

- a) A Instituição não se responsabiliza por objectos de valor, roupas e/ou brinquedos trazidos pela criança.

7. Participação dos Pais/Encarregados de Educação

- a) Tendo como objectivo o desenvolvimento integral da criança, nomeadamente psíquico e emocional, sustentado pelo apoio dos pais/encarregados de educação em relação ao educando, numa acção conjunta com a Instituição, deverão os mesmos manter contacto com as suas actividades através de visitas à Instituição e/ou recorrendo a encontros individuais e personalizados com a Educadora.
- b) O atendimento por parte dos Educadores efectuar-se-á aos pais/encarregados de educação no horário afixado anualmente e sempre que estes o desejarem, mediante combinação previa.

8. Saúde / Faltas

- a) As faltas das crianças são registadas diariamente.
- b) Em caso de ausência da criança por motivo de doença, pelo prazo superior a três dias, é necessário para o seu regresso à Instituição a apresentação de documento médico que ateste a impossibilidade de contágio e que certifique a robustez da criança.
- c) A Instituição deve ser informada até às 9h30 da ausência da criança, no primeiro dia em que falta.
- d) Faltas não justificadas, dadas pelo prazo de quinze dias ou superior, importam a anulação imediata da matrícula, não havendo lugar a qualquer reembolso.
- e) A criança que apresente sintomas que exijam cuidados imediatos não pode permanecer na Instituição.
- f) A criança com pediculose (piolhos) não poderá frequentar a Instituição enquanto ocorrer essa situação.

g) A Instituição só se responsabiliza pela administração de medicamentos à criança, nos casos em que estejam apostas, em rótulo bem visível, as seguintes informações:

- ☞ Nome da criança
- ☞ Posologia
- ☞ Hora e duração da medicação

h) Em caso de haver medicação a administrar à criança, no horário em que permanece no Infantário, deverá ser comunicada ao Educador ou Auxiliar que receber a criança, devendo os pais/encarregados de educação entregar o medicamento depois de, no mesmo, colocarem as informações atrás referidas.

i) Em caso de acidente, serão localmente prestados à criança os primeiros socorros.

Em caso de necessidade de assistência médica a criança deslocar-se-á, devidamente acompanhada, à Clínica Santa Maria, em Massamá.

Em caso de manifesta gravidade, será imediatamente conduzida ao Hospital Amadora - Sintra, sendo os pais/encarregados de educação avisados.

9. Quadro de Pessoal Afecto à Valência

a) Próprios da valência:

- 3 - Educadores
- 5 - Ajudantes de Acção Educativa
- 2 - Serviços Gerais

- b) Comuns a outras valências:**
- 1- Coordenador da Instituição
 - 1- Coordenador Pedagógico
 - 2 - Administrativos
 - 3 - Cozinha
 - 1 - Lavandaria
 - 1 - Porteiro
- c) Espaço físico da valência:**
- 3 - Salas
 - 1 - Salão polivalente
 - 1 - Vestiário
 - 6 - Instalações sanitárias
 - 1 - Recreio

10. Casos Omissos

- a)** As presentes normas têm carácter imperativo para todas as crianças que pretendam frequentar esta Instituição na presente valência.
- b)** Todas as situações omissas, serão analisadas pela Direcção e deverão ser apresentadas pelos pais/encarregados de educação, atempadamente.

CAPÍTULO III - Comparticipações

1. Introdução

a) De acordo com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor são definidas as normas, aplicáveis à valência de Pré-Escolar da IPSS "Infantário do Povo".

2. Equipamentos e Serviços

a) São considerados, neste Regulamento, os equipamentos e serviços destinados à área da Infância e Juventude na valência de Pré-Escolar.

3. Documentação

a) São considerados de entrega obrigatória pelos pais/encarregados de educação os elementos referenciados nos pontos 1.c) e 1.e) do Capítulo II, respeitante à inscrição, na medida em que, de acordo com o Regulamento da Direcção Geral da Acção Social, para as comparticipações dos utilizadores sociais desta Instituição, os dados fornecidos são determinantes para a fixação do montante da comparticipação familiar.

4. Comparticipação Familiar Mensal

a) Entende-se por comparticipação familiar mensal o valor que os pais/encarregados de educação dos utentes do Infantário do Povo contribuem, mensalmente, de acordo com os rendimentos "per capita" do seu agregado familiar, pela utilização dos equipamentos existentes na Instituição.

b) Rendimento mensal líquido

O rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título por cada um dos seus elementos, aplicando os descontos legais vigentes, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.

c) Cálculo do rendimento "per capita"

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N} \quad \text{sendo:}$$

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal líquido do agregado

D = Despesas fixas

N = N^o de elementos do agregado familiar

Após o cálculo do rendimento "per capita" este irá corresponder ao respectivo escalão, de acordo com a tabela seguinte prevista para este ano lectivo:

ESCALÕES	VALORES "Per Capita"	
	% incidente R.M.M.	Valor
1 ^o	Até 30%	Até 145,50€
2 ^o	30% - 50%	145,51€ - 242,50€
3 ^o	50% - 70%	242,51€ - 339,50€
4 ^o	70% - 100%	339,51€ - 485,00€
5 ^o	100% - 150%	485,01€ - 727,50€
6 ^o	Mais de 150%	A partir de 727,51€

A comparticipação familiar é calculada com base nos escalões de rendimento "per capita", indexados à remuneração mínima mensal (R.M.M.), a seguir indicados:

- ☞ 1º Escalão - 19%
- ☞ 2º Escalão - 26,5%
- ☞ 3º Escalão - 31,5%
- ☞ 4º Escalão - 34%
- ☞ 5º Escalão - 36,5%
- ☞ 6º Escalão - 40%

A comparticipação familiar máxima mensal para esta valência, neste ano lectivo, é de 230,00€.

d) Despesas fixas

As despesas a ter em consideração pela Instituição para efeitos de fixação das respectivas Comparticipações familiares, são as seguintes:

- d1) - Valor da renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de casa própria;
- d2) - As despesas de aquisição medicamentosa, em caso de doença crónica de tratamento continuado;
- d3) - As despesas com transportes público.

As despesas que antecedem não podem exceder, no seu total à R.M.M.

A Instituição terá como critério suplementar aferir da existência de qualquer retribuição auferida, mesmo que a título sazonal ou temporário.

e) Prova de rendimentos e despesas

Os rendimentos deverão ser comprovados, bem como as despesas, por documentos oficiais e idóneos.

Relativamente à alínea d), as despesas com medicamentos são consideradas quando acompanhadas de declaração médica com especificação dos medicamentos de uso continuado, a receita ou fotocópia, e respectivo recibo.

Sempre que existam dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e/ou despesas, serão efectuadas diligências complementares, de acordo com critérios de razoabilidade, e fixada a mensalidade de acordo com os dados encontrados.

A não entrega pelos pais/encarregados de educação dos documentos necessários referidos anteriormente, implica a aplicação do valor máximo da tabela de participações em vigor.

f) Todo o serviço extra-curricular que proporcione maior benefício aos utentes, prestado ou não no equipamento, acrescerá ao montante da participação.

g) No cálculo do valor da participação familiar é aplicada uma percentagem de 2%, de acordo com a manutenção dos elevados parâmetros de qualidade, que a Instituição tem vindo a prestar aos seus utentes.

h) Nos meses de Setembro, Dezembro, Março e Junho é cobrado o valor de 5,00 € referente a material de desgaste.

i) A participação referente ao mês de encerramento (Agosto) é dividida em 5 (cinco) prestações mensais a começar em Outubro.

j) A quota de sócio referente ao mês de encerramento (Agosto) é paga junto com a participação familiar do mês de Julho.

Sala dos 5 anos

A participação referente ao mês de Julho e ao mês de encerramento (Agosto) será dividida em 9 (nove) prestações mensais a começar em Outubro.

A quota de sócio referente ao mês de encerramento (Agosto) é paga no mês de Julho.

5. Pagamento da Participação Familiar Mensal

a) O pagamento da participação deverá ser efectuado até ao dia 8 de cada mês.

b) Considera-se efectuado o pagamento por transferência bancária após a entrega do respectivo comprovativo até ao dia 8 de cada mês.

c) Se verificar um atraso no pagamento das mesmas (incluindo por transferência bancária) será aplicado um agravamento de 15% no total da dívida, debitado no mês seguinte.

d) O não pagamento, sistemático, da participação familiar mensal poderá implicar, mediante decisão da Direcção, a não renovação da matrícula ou a saída da criança da Instituição.

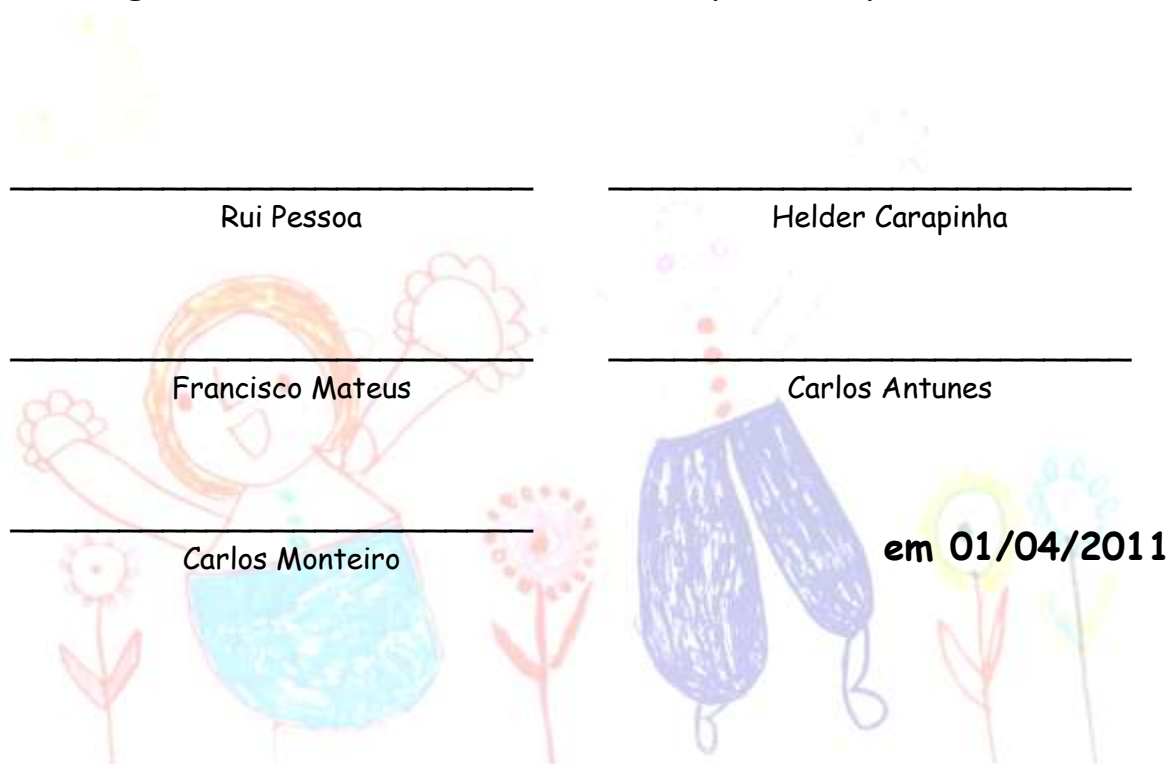
e) Além do disposto nas alíneas anteriores, no caso concreto do funcionário da Instituição, sempre que se verifique um atraso no pagamento da participação familiar mensal, o valor em dívida será descontado no mês seguinte directamente no seu recibo de vencimento.

6. Redução da Participação Familiar Mensal

a) Haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal do utente mais antigo, sempre que se verifique a frequência por mais que um elemento do mesmo agregado familiar neste estabelecimento.

b) Haverá lugar a uma redução de 25% na participação familiar mensal quando o período de ausência do utente, devidamente comprovada e por motivo de doença do utente ou férias dos encarregados de educação, exceda os 15 dias consecutivos. Esta redução será efectuada após 60 (sessenta) dias.

Regulamento Interno 2011/2012 aprovado pela Direcção



Recebi o Regulamento Interno da Instituição para o ano 2011/2012

Sem a entrega deste destacável não é validada a Inscrição.

_____ / ____ / ____

O Encarregado de Educação

Educando(s): _____ Sala(s): _____
